

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Padronização de aquisição de arma de fogo no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso I, da Lei nº 8.666, e 21 de junho de 1993, o qual estabelece que as compras, sempre que possível, deverão atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

CONSIDERANDO o Relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria TRT 18ª DG nº 509/2018 para realização de estudos e apresentação de relatório conclusivo quanto à padronização das armas de fogo a serem adquiridas por esta Corte, observando os critérios de confiabilidade e segurança dos equipamentos;

CONSIDERANDO a Portaria TRT 18^a GP/DG nº 395/2014, que autoriza o porte de arma de fogo pelos servidores que estejam efetivamente no exercício de função de segurança;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo $n^{\rm o}$ 3625/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Padronizar as armas de fogo do tipo pistolas de patrimônio deste Tribunal para uso dos servidores que estejam efetivamente no exercício da função de segurança.

Art. 2º As pistolas deverão ser da marca GLOCK, com adoção do sistema "safe action".

Parágrafo único. A padronização de que trata *caput* deverá ser observada nas futuras aquisições de pistolas, conforme as necessidades deste

Tribunal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

